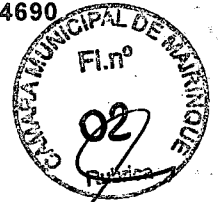


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 30 /2026 - L SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026 - L

Altera a Lei nº 3.466/16, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Edicarlos da Padaria:

Art. 1º - O artigo 3º, III, da Lei nº 3.466/16 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

I -

II -

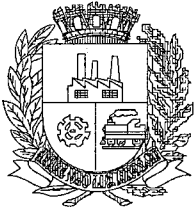
III - Comprovação de atuação e experiência na área por pelo menos 3 (três) anos, facultada excepcionalmente à Administração, mediante justificativa expressa e observância do interesse público, a admissão de período mínimo de 2 (dois) anos".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 13 de maio de 2026.

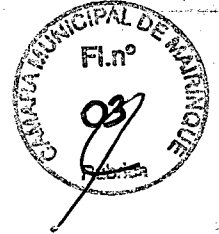

Vereador EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 43/2026 tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da disciplina prevista na Lei nº 3.466/16, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no Município de Mairinque.

A proposta presente atende às recomendações dadas pela Assessoria Jurídica em seu parecer de fls. 8/11, de modo a preservar a esfera de competência administrativa do Executivo, superando por isso, qualquer entrave de ordem legal.

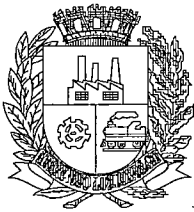
A redação ora apresentada preserva a exigência geral de comprovação de atuação e experiência na área por, no mínimo, 3 (três) anos, atualmente prevista na legislação municipal, facultando, contudo, à Administração Pública, em situações excepcionais, mediante justificativa expressa e observância do interesse público, admitir período mínimo de 2 (dois) anos.

Com isso, busca-se conferir maior flexibilidade à atuação administrativa sem afastar os critérios de cautela e segurança jurídica estabelecidos pela legislação vigente.

A proposta mantém íntegra a competência da Administração Pública para avaliar, em cada caso concreto, a conveniência, a oportunidade e o interesse público envolvidos na qualificação pretendida, permitindo análise individualizada das circunstâncias apresentadas por cada entidade interessada.

Em determinadas situações, entidades com período de atuação inferior a 3 (três) anos podem demonstrar capacidade técnica, operacional e institucional suficiente para colaborar adequadamente com o Poder Público municipal, circunstância que justifica a possibilidade de flexibilização motivada do requisito temporal.

O presente Substitutivo, portanto, preserva o parâmetro geral atualmente previsto na legislação municipal, ao mesmo tempo em que possibilita à Administração Pública adotar solução proporcional e fundamentada diante de situações concretas que



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



recomendem tratamento diferenciado em benefício do interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador em 13 de maio de 2026.


Vereador EDICARLOS DA PADARIA